DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2297/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23928/2016
PROTOCOLO	: 1726038
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA
COMPROMITENTE	: B. A. MARQUES & CIA. LTDA.
VALOR ESTIMADO	: R$ 76.631,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016 (fls. 84/124) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 (fls. 215/230).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido nesta modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 448/2015 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é o fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza no valor estimado em R$ 76.631,90 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos) com validade dos preços oferecidos para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima Primeira (fl. 230).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização

da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução, neste caso, por equivoco, a 1ª Inspetoria de Controle Externo, aproveitada, contudo, em homenagem ao princípio da celeridade, procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando o não encaminhamento do Subanexo XVII, consoante Análise ANA-1ª ICE-25893/2016 (fls. 236/240).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento análoga opina pela regularidade e legalidade de tais atos, porém ressalvando a não remessa do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 035/2011, e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1401/2017 (fl. 241), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 448/2015 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é o fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 215)

O valor estimado para o atendimento da despesa é estimado em R$ 76.631,90 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme estabelece a Cláusula Segunda (fl. 216).

A validade dos preços oferecidos alcança o período de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 222)

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima Primeira (fl. 230).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I,

"a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, com a ressalva proposta, nos seguintes termos (fl. 239), *verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2016, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011, ressalvando a ausência da Identificação da Unidade Gestora Subanexo – XVII da Ata de Registro de Preços nº 1/2016 a esta Corte de Contas..
>
> Face ao exposto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 1/2016**, com a ressalva acima citada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, recomendando, contudo, seja determinado ao responsável o encaminhamento do documento faltante, mediante a seguinte dicção (fls. 241), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (peça 18), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 296/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2016**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

De outro lado, no que tange a ressalva entendo que com o advento da Resolução TC/MS nº 54/2016, a exigência contida na IN/TC/MS nº 035/2011, restou reformulada, razão pela qual o defeito verificado na instrução deve ser relevado.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 096/2016 (fls. 84/124) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 (fls. 215/230), celebrada entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-0, por seu Prefeito, Senhor Eder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa B.A. Marques & Cia Ltda, CNPJ nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como compromitente vendedora, tendo em vista que observadas legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator